



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**  
**Rua Padre João Coutinho, 121**  
**CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005**  
**35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG**

**LEI Nº 620/2022**

**Dispõe sobre “Proibição do manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Santo Antônio do Grama/MG, e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Santo Antônio do Grama, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Santo Antônio do Grama.

Parágrafo único - Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados, e recintos abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Santo Antônio do Grama, 27 de Junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio Raminho  
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria dos vereadores Antônio Carlos Almeida Gomes, Arlindo Paulo dos Santos, Marcos Medeiros Gomes, Romulo Antônio Oliveira e Marcelo dos Santos Sena aprovado em reunião da Câmara no dia 21/06/2022).